

Edital PROAD Nº 003, de 19 de outubro de 2018

O Pró-Reitor de Administração da UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 3º e no Art. 4º da Lei Ordinária do Município de Blumenau nº 6.844, de 23 de dezembro de 2005, torna público que estão abertas, de acordo com o que estabelece o presente Edital, as inscrições para o Programa de Crédito Educativo do Município de Blumenau – CREDUC, para o 2º semestre de 2018.

I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

1.1. A coordenação, supervisão e acompanhamento das disposições contidas neste Edital serão de competência da DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-DAF.

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDUC

2.1. Requisitos para participação do CREDUC:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da FURB, **exceto para os cursos de Medicina, Odontologia e Turismo – EAD.**
- b) ter obtido aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das disciplinas matriculadas, exceto prática desportiva, no semestre anterior à inscrição. Para calouros, reingressantes ou transferidos de outro curso ou de outra IES (Instituição de Ensino Superior), será automaticamente considerado o aproveitamento mínimo necessário;
- c) comprovar a condição de ter cursado, no mínimo, dois terços do ensino médio em Blumenau;
- d) ter renda bruta mensal familiar igual ou superior ao valor integral da mensalidade a ser financiada, no semestre de inscrição;
- e) não apresentar restrição de crédito;
- f) apresentar fiador solvente com renda bruta mensal comprovada de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade integral do acadêmico candidato.

2.2. Para participar, o acadêmico deverá:

- a) ler atentamente o presente Edital;
- b) procurar a Divisão de Administração Financeira, localizada na sala A-106 do Campus I, e formalizar sua **pré-inscrição** no CREDUC, de 23 a 30 de outubro de 2018, trazendo os documentos de que tratam o capítulo III deste Edital.**

III – DOS DOCUMENTOS

3.1. Do Estudante e Grupo Familiar:

- a) cópia do CPF do Estudante ou de seu representante legal, caso menor de 18 anos. Se casado(s), também de seu(s) cônjuge(s);
- b) cópia do CPF e RG dos demais integrantes do grupo familiar;
- c) certidão de casamento, se for o caso;
- d) comprovante de residência;
- e) comprovante de renda dos três últimos meses dos integrantes do grupo familiar, cuja média deve ser de, no mínimo, o valor da mensalidade integral do estudante.

3.2. Do estudante menor de 18 anos:

- a) o pai ou sua mãe será seu representante legal e, neste caso, não poderá configurar como fiador(a).

3.3. Do Fiador:

- a) CPF e carteira de identidade. Se casado, também de seu cônjuge;
- b) certidão de casamento, se for o caso;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda de, no mínimo **duas vezes** o valor da mensalidade integral do estudante.

3.3. Dos comprovantes de Renda:

A comprovação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do fiador (três últimos comprovantes) deve ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador-titular ou trabalhador autônomo ou prestador de serviços ou profissional liberal ou agricultor ou cooperado: Declaração do próprio empresário, autônomo, profissional liberal, agricultor, pescador, cooperado contendo os rendimentos médios dos últimos 3 meses, com assinatura reconhecida em cartório;
- b) estagiário, monitor, bolsista de trabalho, de extensão, de pesquisa, de projetos culturais ou esportivos e integrantes de comissões ou conselhos de outra Universidade: cópia do último contrato ou declaração do responsável pelo pagamento. Sendo acadêmico da FURB é dispensada a apresentação do documento;

c) aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS, IPESC, ISSBLU ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada: Comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, dos três últimos meses, retirado do site da previdência social, juntamente com cópia da carteira de trabalho (com as folhas de identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco) ou Declaração no caso de não possuir carteira de trabalho;

d) trabalhador formal: cópia das três últimas folhas de pagamento carimbadas e assinadas pelo responsável, na empresa/instituição, pelos pagamentos;

e) proprietário de imóveis alugados: cópia do contrato de locação ou declaração do locatário, com assinatura reconhecida em cartório, constando os dados de identificação dos contratantes e do imóvel, bem como o valor mensal do aluguel recebido;

f) rendimentos de aplicações financeiras (inclusive poupança): documento bancário constando o rendimento mensal proveniente das aplicações e os dados de identificação do titular da conta.

3.4. A Divisão de Administração Financeira reserva-se o direito de efetuar a competente análise de crédito.

IV- DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos inscritos será feita por equipe técnica da Universidade, atendendo ao previsto neste edital, limitado ao total de recursos disponíveis para manutenção do programa;

4.2. Os critérios de participação do CREDUC, previstos nos itens 2.1 e 2.2 são classificatórios e eliminatórios;

4.3. Os candidatos que atenderem os critérios de que trata o item 4.2, e que realizaram inscrição no cadastro socioeconômico - CSE - 2018/2, serão classificados, considerando a seguinte ordem de preferência:

4.3.1. aprovado no CSE para 2018/2, e não ter recebido recursos de bolsa de estudos;

4.3.2. aprovado no CSE para 2018/2, e ter recebido recursos de bolsa de estudos até o limite de 50% da semestralidade;

4.4. Os candidatos que não realizaram inscrição ou não foram aprovados no CSE para 2018/2, mas que atenderem os demais critérios estabelecidos no item 4.3, serão encaminhados à CAE para análise;

4.5. O resultado da seleção será publicado no site www.furb.br/creduc , até o dia 14 de novembro de 2018;

4.6. Os candidatos classificados deverão agendar horário a partir do dia 19 de novembro de 2018, através do e-mail fer@furb.br , para assinatura do contrato, que deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2018.

V – DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA

5.1. Os acadêmicos que atenderem o estabelecido nos itens II, III e IV vincular-se-ão ao CREDUC, até o limite de recursos disponíveis mediante contrato firmado com a FURB, obedecido ao disposto nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei N.º 6.844/05.

5.2. Cada acadêmico poderá financiar os encargos educacionais da semestralidade de um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a mutuários do FIES, e da resolução FURB 05/94.

5.3. O percentual de financiamento para contratação será aquele solicitado pelo acadêmico no momento da inscrição, limitado a **50% (cinquenta por cento)** dos encargos educacionais cobrados pela FURB. O percentual de financiamento é fixo do início até o término do contrato.

5.4. O contrato será retroativo à primeira parcela do semestre de inscrição, devendo ser renovado semestralmente no período de aditamento.

5.5. O prazo máximo de utilização do financiamento pelo acadêmico será o período remanescente para a conclusão do curso, observada sua duração regular.

Parágrafo único: o acadêmico poderá solicitar ampliação do prazo de financiamento por mais dois semestres além do período regular do curso, sempre no período de aditamento do contrato.

VI – DO ADITAMENTO

6.1. Após assinatura do contrato, o acadêmico tem a obrigatoriedade de efetuar aditamento semestral do contrato até o final do mesmo.

6.2. São condições para realização do aditamento:

- a) manter aproveitamento semestral mínimo de 60% das disciplinas matriculadas;
- b) estar adimplente com suas obrigações financeiras com a FURB;

c) manter a idoneidade cadastral do acadêmico e do(s) fiador(es).

É possibilitado ao acadêmico substituir o fiador no período de aditamento.

6.3. O aditamento deverá ser feito na primeira quinzena letiva de cada semestre a ser financiado.

6.4. Após a assinatura do contrato, o acadêmico que desejar mudar de curso e manter o financiamento poderá fazê-lo uma única vez, desde que respeitado o prazo de 18 meses do início da vigência.

6.5. A partir da mudança de curso, o prazo máximo de utilização do financiamento será o de duração regular deste, deduzidos o número de semestres já financiados no curso anterior.

6.6. A mudança de que trata o item anterior será formalizada mediante termo de aditamento ao contrato junto à Divisão de Administração Financeira da FURB.

6.7. A perda do prazo de aditamento implica na suspensão automática do financiamento para o semestre corrente e na obrigatoriedade do pagamento integral da semestralidade. É possibilitada a reativação do financiamento no aditamento do semestre seguinte, desde que respeitando o estabelecido no item 5.2 deste Edital.

VII – DA INTERRUPTÃO DO CONTRATO

7.1. A suspensão do financiamento poderá ocorrer por no máximo 2 semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico, ou automaticamente por perda de prazo de aditamento, abandono, trancamento do curso ou transferência externa.

7.2. A reativação do contrato somente poderá ser realizada nos períodos de aditamento e terá efeito a partir do referido semestre.

7.3. O encerramento do financiamento se dará após qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) mudança de curso após transcorridos dezoito meses do início da vigência do contrato;
- b) transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- c) perda do prazo de aditamento por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- d) encerramento do financiamento por solicitação do acadêmico;

- e) colação de grau;
- f) morte do acadêmico;
- g) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo acadêmico e/ou seu(s) fiador(es) à FURB.

7.4. Uma vez encerrado o contrato, não mais poderá o acadêmico aderir ao programa.

VIII - DA RESTITUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

8.1. Os acadêmicos que contratarem o Programa de Crédito Educativo do Município de Blumenau terão uma carência cujo prazo máximo será de seis (6) meses contados a partir da data imediatamente subsequente ao término da fase de utilização, para o início da fase de amortização e com o prazo equivalente a até 1,5 (uma e meia) vezes o prazo de permanência no Programa.

8.2. Na fase de amortização, o saldo devedor será parcelado em prestações mensais e sucessivas, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price.

8.3. O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da data de contratação, até a sua efetiva liquidação, mediante aplicação da taxa efetiva de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

IX- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do programa será realizada por comissão designada por portaria do dirigente da FURB, constituída por dois representantes da Universidade, um representante do Diretório Central de Estudantes e dois representantes do Poder Executivo Municipal.

Blumenau, 19 de outubro de 2018.



Prof. Udo Schroeder
Pró-Reitor de Administração da FURB